



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA

12 DE JULHO DE 2016

#### MENSAGENS

##### **01-PROJETO DE LEI 356/2016 – Mensagem nº 28/2016**

##### **Autor: Poder Executivo**

*Revoga o art. 2º da Lei nº 12.874, de 29 de maio de 2000, que autorizou o Poder Executivo efetuar doação de imóvel ao Município de Guaratuba.*

**RELATOR: DEP. NELSON JUSTUS**

##### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 12.874, de 29 de maio de 2000. Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guaratuba, o imóvel que especifica, situado naquele município.*

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guaratuba, imóvel situado naquele município, com 36.231,02 m2, registrado sob nº 8333, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guaratuba.*

*Art. 2º. O imóvel referido no art. 1º desta lei, será utilizado exclusivamente, para instalação de órgãos públicos municipais ligados à área educacional e de assistência social, não podendo ter destinação diversa, sob pena desta doação tornar-se, automaticamente, sem efeito, revertendo o imóvel e as benfeitorias que porventura venham ser edificadas, ao patrimônio do Estado do Paraná, sem direito a futuros ressarcimentos, ficando, ainda, gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.*

*Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### 02-PROJETO DE LEI 354/2016 – Mensagem nº 26/2016

**\*\*REGIME DE URGÊNCIA\*\***

#### **Autor: Poder Executivo**

*Criação de cargos de provimento em comissão que especifica, com lotação no Centro Cultural Teatro Guaíra, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado da Cultura.*

**RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

### 03-PROJETO DE LEI 355/2016 – Mensagem nº 27/2016

**\*\*REGIME DE URGÊNCIA\*\***

#### **Autor: Poder Executivo**

*Acresce o Parágrafo Único no Art. 1º da Lei nº 18.375, de 15 de dezembro de 2014, que determina que os fundos que especifica, existentes no Estado do Paraná, deixem de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receita.*

**RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

#### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 18.375, de 15 de dezembro de 2014. Súmula: Determinação para que os Fundos que especifica, existentes no Estado do Paraná, deixem de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receita.*

*Art. 1.º Os Fundos a seguir especificados deixam de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receitas:*

*I - Fundo de Reequipamento do Fisco (Funrefisco), instituído pela Lei nº 10.898, de 22 de agosto de 1994;*

*II - Fundo de Equipamento Agropecuário, instituído pela Lei nº 823, de 30 de novembro de 1951;*

*III - Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD, instituído pela Lei nº 17.244, de 17 de julho de 2012;*

*IV - Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR, instituído pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;*

*V - Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, instituído pela Lei nº 12.945, de 5 de setembro de 2000; (vide ADIN nº 1.438.766-3)*

*VI - Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, instituído pela Lei nº 4.955, de 13 de novembro de 1964;*

*VII - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR, instituído pela Lei nº 16.944, de 10 de novembro de 2011;*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

*VIII - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, instituído pela Lei nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005;*

*(vide ADIN nº 1.438.766-3)*

*IX - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, instituído pela Lei nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010.*

### **04-PROJETO DE LEI 322/2016 – Mensagem nº 25/2016**

**Autor: Poder Executivo**

*Altera a Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, que dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

#### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987. Súmula: Dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Estado do Paraná.*

**Art. 16.** *O âmbito de ação da Casa Civil -CC compreende:*

*XI - outras atividades correlatas.*

*(Redação dada pela Lei 18373 de 15/12/2014)*

**Art. 22.** *O âmbito de ação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL compreende:*

*XII - a promoção, estruturação, coordenação e acompanhamento das parcerias público-privadas em projetos de interesse público, inclusive o fomento de atividades privadas nas áreas de cultura, desenvolvimento econômico, tecnologia e inovação;*

### **PROPOSIÇÃO DE AUTORIA DA DEFENSORIA PUBLICA**

### **05- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2016**

**Autor: Defensoria Publica**

*Encaminha Projeto de Lei Complementar que objetiva alterar dispositivos da lei orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná, adequando o diploma às atuais necessidades da instituição.*

**RELATOR: DEP. GUTO SILVA**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### **PROPOSIÇÕES EM 2ª DISCUSSÃO**

---

#### **06- PROJETO DE LEI 716/2015**

**Autor: Requião Filho**

*Assegura, incentiva e regulamenta o direito à manifestação e à participação política da sociedade civil, estabelecendo objetivos, princípios e limitações à atuação do poder público.*

**RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI**

---

#### **07- PROJETO DE LEI 836/2015**

**Autor: Hussen Bakri**

*Dispõe sobre a permissão da visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. GUTO SILVA**

---

#### **08- PROJETO DE LEI 406/2015**

**Autor: Paranhos**

*Garante o atendimento prioritário ou preferencial e acessibilidade para pessoas com obesidade em grau III, na forma que especifica.*

**RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO**

---

#### **09- PROJETO DE LEI 08/2016**

**Autor: Chico Brasileiro**

*Altera dispositivos que especifica na Lei nº 13.964/2002; altera e acresce os dispositivos que especifica, na lei nº 15.701/2007; igualando direitos entre os doadores de sangue e doadores de medula óssea.*

**RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 13.964/2002. Súmula: Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue.*

*Lei nº 15.701/2007. Súmula: Institui no Calendário Oficial do Estado do Paraná, a "Semana Conscientização de Doação de Medula Óssea".*

## **PROPOSIÇÕES EM 1ª DISCUSSÃO**

---

### **10- PROJETO DE LEI 922/2015**

**Autor: Professor Lemos**

*Dispõe sobre a proibição da utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda escolar aos alunos dos estabelecimentos de ensino oficiais do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL**

---

### **11- PROJETO DE LEI 806/2015**

**Autor: Felipe Francischini**

*Dispõe sobre normas e diretrizes para a verificação da segurança de barragens de qualquer natureza e de depósitos de resíduos tóxicos industriais e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI**

---

### **12- PROJETO DE LEI 749/2015**

**Autor: Schiavinato**

*Dispõe sobre a utilização de resíduos refratários de fundição na construção e conservação das estradas estaduais e na cobertura de aterros sanitários licenciados.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **13- PROJETO DE LEI 835/2015**

**Autor: Hussen Bakri**

*Institui o projeto "Escola Amiga dos Animais" no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI**

---

### **14- PROJETO DE LEI 709/2015**

**Autor: Gilberto Ribeiro**

*Obriga os hospitais da Rede Pública de Saúde, conveniados ou particulares a divulgarem o disposto na Lei Federal 11.108/05.*

**RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO**

### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei Federal 11.108 de 07 abril de 2005. Sumula: Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.*

---

### **15- PROJETO DE LEI 46/2016**

**Autor: Missionário Ricardo Arruda**

*Dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia, para instituições beneficentes que as transformem em cadeiras de rodas e outros objetos.*

**RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL**

---

### **16- PROJETO DE LEI 103/2015**

**Autor: Ney Leprevost**

*Garante aos organizadores de eventos, espetáculos e similares o direito de conceder abatimento em permuta da doação de alimentos não perecíveis no Estado do Paraná, conforme se estabelece.*

**RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **17-PROJETO DE LEI 264/2016**

**Autor: Ademar Traiano**

*Dispõe sobre o funcionamento de clínicas e consultórios de estética e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**

---

### **18- PROJETO DE LEI 213/2016**

**Autor: Guto Silva**

*Fica proibido no Estado do Paraná a coleta, transporte e armazenamento de biópsias em frascos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e que não utilizem formol tamponado, por clínicas, hospitais, laboratórios e outros serviços em saúde.*

**RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA**

---

### **19- PROJETO DE LEI 106/2015**

**Autor: Ney Leprevost**

*Autoriza o Poder Executivo à execução de medidas compensatórias e de minimização dos efeitos negativos gerados por unidades prisionais nos municípios onde são instaladas, bem como da elaboração de estudos prévios de seus impactos.*

**RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI**

---

### **20- PROJETO DE LEI 152/2016**

**Autor: Schiavinato**

*Institui o Dia do Colunista Social, a ser celebrado anualmente no dia 8 de dezembro.*

**RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **21- PROJETO DE LEI 906/2015**

**Autor: Ney Leprevost, Chico Brasileiro**

*Concessão de Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor JOSÉ MARIA MAUAD ABUJAMRA.*

**RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA**

---

### **22- PROJETO DE LEI 773/2015**

**Autor: Claudio Palozzi**

*Instituição da Semana de Conscientização ao Controle de Fitonematóides, a ser promovida anualmente no Estado do Paraná, na última semana de setembro.*

**RELATOR: DEP. PASTOR PRACZYCK**

---

### **23- PROJETO DE LEI 199/2015**

**Autor: Professor Lemos**

*Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado a Semana Estadual de Luta pela Reforma Agrária e de Promoção da Cultura de Paz e Resolução de Conflitos, a ser realizada anualmente, sempre na semana do dia 17 de abril.*

**RELATOR: DEP. NEREU MOURA**

---

### **24- PROJETO DE LEI 910/2015**

**Autor: Marcio Pacheco**

*Dispõe sobre a isenção de tributos estaduais incidentes sobre a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de bandeira tarifária.*

**RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **25- PROJETO DE LEI 911/2015**

**Autor: Marcio Pacheco**

*Obriga os planos de saúde a proceder a comunicação à família de pessoa diagnosticada com doença genética para a realização de exame de detecção de mutação genética e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. NEREU MOURA**

---

### **26- PROJETO DE LEI 942/2015**

**Autor: Alexandre Guimarães**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de indústrias situadas no Estado do Paraná instalar equipamentos de geração de energia elétrica fotovoltaica, solar, térmica e/ou eólica.*

**RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO**

---

### **27- PROJETO DE LEI 04/2016**

**Autor: Felipe Francischini, Schiavinato**

**\*\*ANEXO 73/2016 - Schiavinato**

*Dispõe sobre obrigações e diretrizes para a regulamentação dos serviços prestados pelas profissionais denominadas de Doulas, a serem atendidas pelas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes públicas e privada de saúde do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL**

---

### **28- PROJETO DE LEI 11/2016**

**Autor: Pastor Edson Praczyk**

*Altera a Lei nº 14.586 de 22 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação.(isenção do icms)*

**RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**Lei nº 14.586 de 22 de dezembro de 2004. Súmula:** *Proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais à igrejas e templos de qualquer culto.*

**Art. 1º.** *Fica proibida a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais próprios, delegados, terceirizados ou privatizados de água, luz telefone e gás, de igreja e templos de qualquer crença, desde que o imóvel esteja comprovadamente na propriedade ou posse das igrejas ou templos e sejam usados para a prática religiosa.*

**Parágrafo único.** *Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá se dar através de contrato de locação ou comodato devidamente registrado, ou ainda, da justificativa de posse judicial.*

**Art. 2º.** *São definidas, para efeito do artigo 1º, as contas relativas a imóveis ocupados por igreja ou templos de qualquer culto, devidamente registrados e reconhecidos pela autoridade competente através do alvará de funcionamento.*

**Art. 3º.** *Os templos e igrejas deverão requerer, junto as empresas prestadoras de serviços, a isenção a que tem direito, a partir da vigência desta lei.*

**Art. 4º.** *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

---

### 29- PROJETO DE LEI 34/2016

**Autor: Tercílio Turini**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras manterem no mínimo uma agência ou posto de atendimento em funcionamento em cada município do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. GUTO SILVA**

---

### 30- PROJETO DE LEI 38/2016

**Autor: Maria Victoria, Rasca Rodrigues**

*Alteração da lei nº 16.346, de 18 de dezembro de 2009.*

**RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI**

### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**Lei nº 16.346, de 18 de dezembro de 2009. Súmula:** *Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras de contratarem responsável técnico em meio ambiente.*

.....

**Art. 2º.** *O responsável técnico ambiental poderá ser:*

*I - Técnico em meio-ambiente;*

*II - Técnico com formação em gestão ambiental;*

*III - Biólogo;*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

*IV - Engenheiro ambiental;*

*V - Engenheiro Químico;*

*VI - Químico.*

*VI - Farmacêutico, com pós-graduação em gestão e/ou engenharia ambiental.  
(Incluído pela Lei 17787 de 05/12/2013)*

*§ 1º. Os responsáveis técnicos descritos nos incisos do presente artigo deverão estar com sua inscrição no órgão de classe competente em dia, gozando de todos os direitos e prerrogativas de suas profissões.*

*§ 2º. Os profissionais que não possuam órgão de classe deverão comprovar sua qualificação por meio de diploma expedido por instituição regular de ensino, autorizada e reconhecida pelo Ministério de Educação (MEC), ou nos casos de ensino médio e pós-médio por diploma expedido por instituição autorizada e reconhecida pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED).*

*§ 3º. As empresas potencialmente poluidoras poderão contratar diretamente o profissional descrito neste artigo, ou poderão contratar pessoa jurídica legalmente constituída com previsão em contrato social para a prestação de serviços técnicos ou de gestão, consultoria ou auditoria ambiental, bem como deverá ter em seus quadros como responsável técnico algum profissional dentre os relacionados nos incisos deste artigo.*

*§ 4º. As empresas deverão, quando necessário, contratar serviços de outros profissionais para o pleno cumprimento da presente lei devido ao conhecimento técnico-científico e específico de cada situação.*

---

### **31- PROJETO DE LEI 50/2016**

**Autor: Nelson Luersen**

*Dispõe sobre a vacinação às pessoas idosas e às com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

---

### **32- PROJETO DE LEI 53/2016**

**Autor: Paranhos**

*Dispõe sobre a cobrança da taxa de estacionamento cobrado por shopping centers e hipermercados.*

**RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **33- PROJETO DE LEI 72/2016**

**Autor: Marcio Pauliki**

*Altera a lei nº 8.836 de 9 de novembro de 2012, que estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores no Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI**

#### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 17.352 de 9 de novembro de 2012. Súmula: Estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores paranaenses.*

*Art. 1º Toda cobrança de dívida, oriunda de relação de consumo nos termos do art. 2º da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), deverá seguir os critérios da presente Lei, no que tange à transparência dos valores cobrados bem como visando a não exposição do consumidor ao constrangimento e/ou ameaça.*

*Art. 2º Os valores apresentados ao consumidor quando da cobrança da dívida, deverão ter clareza a o que efetivamente correspondem, destacando-se o valor originário bem como o de cada item adicional ao valor originário, sejam juros, multas, taxas, custas, honorários e outros que, somados, correspondem ao valor total cobrado do consumidor, nomeando-se cada item.*

*Parágrafo único. A apresentação ao consumidor da cobrança impressa, por meio eletrônico ou falada, deve atender aos requisitos do caput.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

---

### **34- PROJETO DE LEI 79/2016**

**Autor: Bernardo Carli**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização por parte das instituições financeiras e/ou operadoras de cartões de crédito do serviço de alerta de compras.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **35- PROJETO DE LEI 105/2016**

**Autor: Rasca Rodrigues**

*Torna obrigatório o diploma de tecnólogo ou técnico em radiologia para a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante, inclusive gamagrafia e ressonância magnética, bem como o uso de equipamentos de proteção individual, no Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK**

---

### **36- PROJETO DE LEI 75/2016**

**Autor: Maria Victoria**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento remoto de atividades potencialmente poluidoras no Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. GUTO SILVA**

---

### **37- PROJETO DE LEI 167/2016**

**Autor: Adelino Ribeiro**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar aos consumidores os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos fornecidos por restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias, padarias e congêneres.*

**RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA**

---

### **38- PROJETO DE LEI 143/2016**

**Autor: Requião Filho**

*Institui a Taxa de Segurança Pública a ser recolhida ao Fundo Especial de Segurança Pública - FUNESP/PR, por pessoa física ou jurídica que solicitar ou for beneficiário do patrulhamento e permanência de Policiais Militares no interior do local onde se realizar evento esportivo.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### 39- PROJETO DE LEI 324/2016

**Autor: Evandro Junior**

*Altera a lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI**

#### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007. **Súmula:** Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.*

.....

**Art. 97.** Os contratos administrativos caracterizam-se pela preponderância do interesse público que confere prerrogativas à Administração, exercidas nos limites e termos desta Lei, para:

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

*II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do artigo 130;*

*III - fiscalizar-lhes a execução;*

*IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;*

*V - nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelo contratado e de rescisão administrativa do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens imóveis e utilizar-se de bens móveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.*

**§ 1º.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não podem ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**§ 2º.** Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato devem ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**§ 3º.** Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquela domiciliada no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 5º do art. 78 desta Lei.

.....

**Art. 129.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

.....

**Art. 130.** A rescisão do contrato poderá ser:

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo anterior;*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

*III - judicial, nos termos da legislação.*

**§ 1º.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**§ 2º.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

*I - devolução da garantia;*

*II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;*

*III - pagamento do custo da desmobilização.*

**§ 3º.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

---

### **40- PROJETO DE LEI 157/2016**

**Autor: Cantora Mara Lima**

**\*\*EM ANEXO: 181/2016: Schiavinato**

**188/2016: Ney Leprevost e Gilson de Souza**

*Institui a campanha de atenção contra o abandono de incapazes em veículos.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

---

### **41- PROJETO DE LEI 127/2016**

**Autor: Paulo Litro**

*Dispõe sobre a garantia de cursos profissionalizantes e estágios a adolescentes residentes em orfanatos ou abrigos.*

**RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**